



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 034/2017 destinada à **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os condicionadores de ar e sistema central de climatização**. Aos 26 dias de abril de 2017, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 041/2017, composta por Patrícia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos. Empresas participantes: Luciane Aparecida Miranda ME, Catarinense Ar Condicionado Ltda. EPP, Quark Engenharia Eireli, Custódio Refrigerações Ltda. ME e Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. – EPP. Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Catarinense Ar Condicionado Ltda. EPP (0718970)**: Não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea “a”, do edital. Deste modo, os interessados não portadores do Certificado devem observar o disposto no item 8.2, do edital: Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via. Sendo assim, em observância ao item 5.1, do edital, que determina: Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem às condições para o cadastramento em até 3 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas, a Comissão não aceitará a participação da proponente, pois o invólucro contendo os documentos de habilitação foi entregue no dia 20 de abril de 2017, às 8:49, conforme o registro do protocolo no invólucro (SEI nº 0718963). **Quark Engenharia Eireli (SEI nº 0718945)**: A empresa Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. arguiu que a declaração apresentada, referente ao item 8.4, alínea “m5” do edital, é diferente da exigida. Entretanto, o mencionado documento não condiz com o descrito no edital “Os documentos a serem apresentados são: [...] m.5) **O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente**”. Quanto à Certidão Simplificada não apresentada, fato este mencionado pela empresa Luciane Aparecida Miranda ME, esta somente é apresentada caso a empresa se enquadre nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e queira usufruir dos benefícios por ela determinados. **Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. – EPP (SEI nº 0719247)** O atestado apresentado, registrado junto ao CREA-RS sob os números 709229 a 70925 (Documento SEI nº 0719247 - fls. 25-28), não foi considerado como documento comprobatório da exigência do item 8.4, alínea “p”, do edital, pois está em nome de outra empresa. Entretanto, os demais atestados apresentados atendem ao exigido no edital. O representante da empresa Luciane Aparecida Miranda ME arguiu que não foi apresentado contrato social da empresa, conforme exigência do item 8.4, alínea “b”, do edital. Porém, conforme a relação de documentos para habilitação apresentados, verifica-se que a empresa Brasil Sul possui o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo município de Joinville, sob nº 1072, válido até 12/04/2018 e portanto, está dispensada da apresentação de alguns documentos, conforme estabelece o item 8.3 do edital: Para interessados portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no “item 1” deste edital, exceto as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, em uma única via. Afirmou ainda que a empresa Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. não apresentou termo de renúncia de visita técnica da Unidade de Saúde, porém, a mencionada unidade não é contemplada na lista descrita no Termo de Referência, como se pode observar em seu item II.II – *Relação dos equipamentos e suas características técnicas*. A empresa Quark Engenharia Eireli arguiu que não foi apresentada declaração de renúncia de visita técnica dos órgãos não visitados, porém, o presente documento está arquivado junto aos autos do processo, inclusive, visto pelos presentes na sessão (SEI nº 0719247 – fl. 42). **Custódio Refrigerações Ltda. ME (SEI nº 0719038)**: a empresa Quark

Engenharia Eireli menciona que foi apresentado apenas termo de visita técnica da sede da Prefeitura, estando faltante a declaração de renúncia de visita técnica dos demais locais. Entretanto, a empresa não apresentou o termo de visita técnica por não tê-la realizado, apresentando assim, somente a declaração de renúncia de visita técnica (SEI nº 0719038 - fl. 31) de todos os locais abrangidos pelo Termo de Referência, vistada pelos presentes, atendendo portanto, ao exigido no edital. **Luciane Aparecida Miranda ME** (SEI nº 0718845) atendeu a todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Luciane Aparecida Miranda ME, Quark Engenharia Eireli, Custódio Refrigerações Ltda. ME e Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. – EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa

Presidente de Comissão

Silvia Mello Alves

Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2017, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2017, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2017, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0722769** e o código CRC **FFD7B9FD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.003734-7

0722769v7

0722769v7